

conformidade com a autorização dada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, constante do processo número 31.918-62 fls. 28 (vinte e oito), daquela Secretaria de Estado, e "ad-referendum" do mesmo Senhor Ministro, assina com o consórcio Companhia Everest Engenharia e Comércio-Contrutora Beta Ltda., estabelecida à Avenida Almirante Barroso, 6 Grupo 612, nesta cidade, daqui por diante denominado, simplesmente, Contratante, representada neste Ato pelos seus Diretores Presidente, e de Engenharia, respectivamente, Fuad Nakhed e Michel Dib Chacur, e pela Construtora Beta Ltda., seu procurador Michel Oib Chacur, o presente Termo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 17 (dezesete) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima mencionado, a fim de reajustar os preços unitários, da aludida obra, em face da exposição constante do ofício número G-3.826 (G-três mil oitocentos e vinte e seis), de 6 (seis) de novembro do corrente ano, deste Departamento, e do quadro do orçamento atualizado, que acompanhou o referido ofício, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes condições:

Primeira

O parágrafo único da condição primeira do Termo de Ajuste, de 17 (dezesete) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima mencionado, do qual este Termo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O orçamento global das obras em aprego, que é aquele apresentado pela Contratante na concorrência pública realizada, e já devidamente atualizada de conformidade com o quadro do orçamento referido, é de Cr\$ 81.351.540,00 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta cruzeiros).

Segunda

A Cláusula Segunda do Termo de Ajuste, de 17 (dezesete) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima referido, do qual este Termo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários constantes da proposta da Contratante, e devidamente atualizados, conforme orçamento acima referido, passam a ser os indicados no aludido quadro de orçamento, que acompanhou o ofício nº 3.826-62 (três mil, oitocentos e vinte e seis barra sessenta e dois), do Departamento, que juntamente com o Edital de Concorrência e o Relatório da Comissão Julgadora, ficam fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

Terceira

A condição décima segunda do Termo de Ajuste, de 17 (dezesete) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima citado, do qual este Termo é Aditivo, e o parágrafo único da aludida condição, passam a ter a seguinte redação: O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste e deste seu Aditivo correrá no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-28-2, do Anexo 4.22 (08.01), do Orçamento vigente, e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim forem concedidos a este Departamento, e ao do Fundo Portuário Nacional.

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra "c", do parágrafo primeiro, do artigo 775 (setecentos e

setenta e cinco), do Regulamento de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa nº 170 (cento e setenta), desta data, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Quarta

Ficam mantidas todas as demais condições do Termo de Ajuste, de 17 (dezesete) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), antes mencionado, que não forem modificados, no todo ou em parte, por este Termo Aditivo.

Quinta

O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Instituto lhe denegar registro.

Sexta

O presente Termo Aditivo está isento de pagamento do Selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, foi lavrado o presente Termo Aditivo com cujas condições estão de acordo as partes contratantes, e que vai assinado pelos representantes legais de ambas as partes, firmando em nome do Departamento o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil, Sebastião Medeiros, em nome da Consórcio, pela Cia. Everest Engenharia e Comércio, seus Diretores, Fuad Nakhed, Presidente, Michel Dib Chacur, de Engenharia, pela Construtora Beta Ltda., seu procurador Michel Oib Chacur, servindo de testemunhas os Engenheiros Cívicos Carmine Fucci, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento e José Guimarães Barreiros, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e por mim, Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1962. — Sebastião Medeiros. — Fuad Nakhed. — Michel Dib Chacur. — Carmine Fucci. — José Guimarães Barreiros. — Adelfo Moraes da Cunha.

(Nº 40.144 — 17-12-62 — Cr\$ 4.632,00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE Gabinete do Ministro

Termo de convênio entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, para utilização de recursos orçamentários específicos e nos termos da Lei nº 2.661, de 3 de dezembro de 1956.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular Dr. Elyseu Paglioli e o Sr. Francisco de Araújo Macedo, representante da Prefeitura Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à realização de melhoramentos na estância hidromineral de Salgado, no referido Estado, tudo nos termos da Lei nº 2.661, de 3 de dezembro de 1956, e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Ministério da Saúde obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 2.000.000,00

(dois milhões de cruzeiros), como auxílio ao Município de Salgado, Estado de Sergipe, para atender a despesas decorrentes da execução do presente convênio.

a) A contribuição prevista nesta cláusula será paga por intermédio do Tesouro Nacional, em três parcelas, sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no corrente ano; Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em 1963; e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em 1964, nos termos da Lei nº 4.120, de 27 de agosto de 1962.

Cláusula segunda — A Prefeitura Municipal de Salgado obriga-se a:

a) aplicar a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), exclusivamente de acordo com a finalidade do convênio acima referido;

b) apresentar ao Ministério da Saúde, parceladamente, obedecidos os quantitativos estabelecidos na cláusula primeira, e até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento, os documentos originais de despesas que comprovem a aplicação dos recursos recebidos;

c) permitir a qualquer tempo a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio, por parte de técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados.

Cláusula terceira — A despesa decorrente da execução do presente convênio correrá à conta da seguinte dotação: Lei nº 3.994 (três mil novecentos e noventa e quatro), de 9 (nove) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), subanexo 4.20 (quatro ponto vinte), art. 4º (quarto), 05.04.02 (zero cinco ponto zero quatro ponto zero dois) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), Verba 2.0.00 (dois ponto zero ponto zero zero) — Transferências, Consignação 2.1.00 (dois ponto um ponto zero zero) — Auxílios e Sub-

venções, Subconsignação 2.1.01 (dois ponto um ponto zero um) — Auxílios, item 1 (um) — Governos Municipais, alínea 1 (um) — Despesas de qualquer natureza, esgotos sanitários e pluviais e hotéis balneários para as classes menos favorecidas nas estâncias hidrominerais, mediante convênio com os Estados ou Municípios (Lei nº 2.661, de 3 de dezembro de 1956, artigos 2º, 1, e d, 5º e 6º), subalínea 27 (vinte e sete) — Sergipe: Salgado — Cr\$ 2.000.000,00, tendo sido comprometida conforme os Conhecimentos de Empenho ns. 71, 72 e 73, extraídos pela Divisão do Orçamento do Ministério da Saúde.

Cláusula quarta — O presente convênio, no que diz respeito às obrigações do Ministério, esclarecidas na Cláusula 1ª, terá a vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do ano de 1964, para efeito de pagamento e inscrição em "Restos a Pagar", nos termos da Lei nº 869-49, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro ao mesmo.

Cláusula quinta — Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

Cláusula sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio por parte da Prefeitura Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido por força do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Elyseu Paglioli, Ministro da Saúde — Francisco de Araújo Macedo. Testemunhas: Lysette Rebelo Braga — Almir Pimenta Machado. (Nº 40.160 — 19-12-62 — Cr\$ 3.264,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 219 DE 17
DE DEZEMBRO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos números 18.949-62 e 20.223-62, decreta:

Art. 1º Ficam incluídos na relação do Serviço de Limpeza Pública anexa ao Decreto nº 210 de 28 de setembro de 1962, como servidores diaristas, José da Cruz Resende, Lourival Assis Guimarães, Jeremias Leite da Silva e José Cabral Formiga e na do Departamento Florestal com idêntica categoria, Sebastião da Silva, cujos nomes foram omitidos na publicação de 2 de outubro de 1962.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, em 17 de dezembro de 1962 — Ivo de Magalhães, Prefeito — Celso Medeiros, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 210, DE 28
DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

Publicado no Diário Oficial nº 186, de 28 de setembro de 1962.

Onde se lê:

Cosme Fernandes de Araújo.
Elias Evangelista Alves.
Mário dos Santos.

Silvestre de Souza Reis.
Manoel Alves Ferreira.
João Fellsmine da Silva.
Abraão Eufrazinho de Castro.
José Bertino Neves.
José Domingos da Silva.
Antônio Lúcio de Ramos.
José Cardoso da Silva.
Antônio Tenório Sobrinho.
Benedito Ildio da Silva.
Melquides de França Galvão.
Adelino de Almeida Matos.
Josafá Martins da Silva.
José Lopes Sobrinho.
João Vigilato Bias.
João Neres de O. Neto.
Leia-se:
Cosme Mendes de Araújo.
Elias Evangelista Alves.
Olávio dos Santos.
Anicenor Pereira de Almeida.
Silvestre de Souza Nery.
Manoel Alves Ferreira.
Antônio Barbosa da Silva.
Abraão Eufrazinho de Castro.
José Bertino Neto.
João Domingos da Silva.
Antônio Lotéro de Ramos.
José Cardoso da Costa.
Antônio Honório Sobrinho.
Benedito Ildio da Silva.
Melquides de França Galvão.
Adelino de Almeida Matos.
Josafá Martins da Silva.
João Lopes Sobrinho.
João Vigilato Dias.
João Neri de Oliveira Neto.

Onde se lê:

Aurelio Rodrigues dos Santos.
Leia-se:
Aurelio Rodrigues dos Santos.
Anicenor Ferreira de Almeida.

DECLARAÇÃO

Abel Pinto de Jesus, firma individual estabelecida à S.Q. 304 — lojas 27 e 28, comunica para os devidos fins que seu livro Diário nº 1 foi extraviado. Brasília, 14 de dezembro de 1962. — Abel Pinto de Jesus.

(Dias 18 — 19 e 20-12-62).

(Nº 40.124 — 14-12-62 — Cr\$ 918,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Imposto Sindical

Comunicamos às Empresas de Seguros e de Capitalização que, em face do estatuto no art. 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Imposto Sindical de suas matrizes, sucursais ou agências localizadas nos Estados onde não existe Sindicato representativo da respectiva categoria, deverá, observado o disposto no art. 581 da mesma Consolidação, e seu § 1º, ser recolhido em favor desta Federação, até o dia 31 de janeiro de 1963.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1962. Cláudio de Almeida Rossi — Presidente.

(Dias: 19, 20 e 21-12-62).

(Nº 43.222 — 12-12-62 — Cr\$ 1.836,00)
(3 Vêzes)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA

(EXTRATO DOS ESTATUTOS)

1º. A Associação de Pais e Mestres do Colégio Marista de Brasília — APMCM — fundada em 29 de novembro de 1962, tem sede e foro em Brasília, D.F., com duração por tempo indeterminado, constituindo-se o seu fundo social de contribuições do próprio colégio, auxílios, subvenções, doações ou rendas que lhe forem destinadas.

2º. A Associação tem por finalidade promover mais íntima aproximação entre Pais e Mestres do Colégio, objetivando o aprimoramento da formação religiosa, moral, cívica e cultural dos educandos.

3º. A Associação é administrada por uma Diretoria, que a representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Assessor Geral, coadjuvada por um Conselho Consultivo e pelas Comissões de Turmas.

4º. Os membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

5º. Cabe privativamente à Assembleia Geral decidir sobre a reforma dos Estatutos e a dissolução da Associação, revertendo-se o patrimônio caso existente, neste caso, em favor do Colégio Marista de Brasília.

6º. São sócios fundadores todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação, quando se elegeu a seguinte Diretoria Provisória, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta Capital: Presidente: Osvaldo Zanello; 1º Vice-Presidente: Manuel José de Souza; 2º Vice-Presidente: Jorge Duarte Escobeguy; Tesoureiro: Benedito Alves Ribeiro; 1º Secretário: José Leônido Monteiro; 2º Secretário: Egídio de Barbosa Maciel; Assessor Geral: Irmão Virício.

Brasília, 14 de dezembro de 1962. Osvaldo Zanello — Presidente.
(Nº 40.139 — 17.12.62 — Cr\$ 1.173,00)

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Rio de Janeiro

CONCURSO DE HABILITAÇÃO Edital

Danilo da Silva Azevedo, Secretário da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Rio de Janeiro, de ordem do Excelentíssimo Senhor Diretor, faz público pelo presente Edital, que de 2 a 21 de janeiro de 1963, estarão abertas as inscrições ao concurso de Habilitação para cursos de Bacharelados em Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição, no qual haja expressa menção das datas e de todos os Estabelecimentos de Ensino Secundário cursados pelo candidato;
 - Prova de conclusão do Curso Secundário, completo em 2 vias;
 - Carteira de Identidade (com fotocópia autenticada);
 - Atestado de idoneidade moral;
 - Atestado de sanidade física e moral;
 - Atestado de vacina;
 - Certidão de nascimento ou casamento;
 - Prova de estar em dia com o Serviço militar (com fotocópia autenticada);
 - Dois retratos 3x4;
- O.B.S. — Poderão também se inscrever os portadores de curso ou diplomas prescritos pela Lei 1.821 de 1953.

Observações

- Todos os documentos deverão ter firmas reconhecidas, por Tabelião desta Capital.
- Não se aceitam documentos com assinaturas ilegíveis nem certidões da existência de documentos em outros Estabelecimentos, nem públicas formas.
- A junta das fichas modelo 18 e 19 (em 2 vias) da Diretoria do Ensino Secundário, visadas pelo Inspetor Federal dispensa a exigência da letra a.
- Os diplomas de bacharel, licenciado ou doutor, expedido por Faculdade de Filosofia Federal ou reconhecida e registrados na Diretoria do Ensino Superior, bem como o diploma de curso Técnico de Comércio de conformidade com a Lei 1.076 de 31 de março de 1950, suprirão prova de conclusão do curso Secundário completo, para inscrição no concurso.
- As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas do currículo oficial: Matemática, História do Brasil, Geografia Econômica do Brasil;
- A taxa de inscrição será de Cr\$ 2.500,00.
- No regime didático serão observadas as normas do art. 73 e seus parágrafos da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961.
- A mensalidade, em 13 parcelas de Cr\$ 3.000,00, será devida a partir do dia 10 de cada mês, adiantadamente.

ANÚNCIOS

9 — O conselho Técnico-Administrativo fixou em 80 (oitenta) as matrículas na primeira série do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, em 50 (cinquenta) as matrículas na primeira série do curso de Ciências Contábeis e em 50 (cinquenta) no curso de Ciências Atuariais.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1962. — Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama — Diretor. — Danilo da Silva Azevedo — Secretário. — Eldo Caldeira de Andrade — Inspetor Federal.

(Nº 43.330 — 12.12.62 — Cr\$ 2.448,00).

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Imposto Sindical

O Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, com sede à Rua Visconde de Inhaúma nº 134 — 10º andar, salas 1.005 a 1.012, no Rio de Janeiro, adaptado ao regime instituído pelo Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, tendo seus estatutos aprovados pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme carta sindical assinada em 29 de maio de 1942, comunica às firmas e empresas que pertencem à categoria econômica Navegação Marítima — que o Imposto Sindical, relativo ao exercício de 1963, devido pelos empregadores, deverá ser recolhido ao Banco do Brasil, suas sucursais ou agências, durante o próximo mês de janeiro, segundo dispõem os artigos 579, 586 e 587 da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva tabela constante da Lei nº 4.140, de 21 de setembro de 1962 que alterou as alíneas b e c do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As empresas deverão procurar as Guias de recolhimento do imposto na Secretaria deste Sindicato, à Rua Visconde de Inhaúma nº 134 — 10º andar, salas 1.005 a 1.012, no Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1962. — Paulo Ferraz — Presidente
(Nº 43.240 — 12.12.62 — Cr\$ 1.428,00).

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

EBITAL

A Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, convoca na forma do art. 15, letra C, do Estatuto, o seu Conselho de Representantes para reunir-se em sua sede social, sita à Av. Graça Aranha, 174 — 10º andar, sala 1.017, nesta Capital, para o dia 14 de janeiro de 1963 às 9 horas tratar das seguintes ordens de trabalhos:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório social e financeiro do exercício de 1962;

b) Leitura, discussão e aprovação do balanço geral da Tesouraria do exercício de 1962, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal; e

c) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 11 de dezembro de 1962. — Raphael Martinelli, Presidente.
(Nº 43.214 — 12.12.62 — Cr\$ 816,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

ELEIÇÕES SINDICAIS

Edital

Na forma da Legislação em vigor e satisfeitas as exigências contidas na Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o disposto no art. 47, convoco o Conselho de Representantes desta Federação, para reunir-se nos próximos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 1963, na sede social à Av. Graça Aranha, 174 — 10º andar, sala 1.017 nesta Capital, a fim de participarem dos seguintes atos:

I — Dia 14-1-1963, às 11 horas, — reunião de qualificação dos Delegados Representantes com direito ao voto sindical e abertura do prazo de 24 horas para registro de chapa, observando-se o disposto nos arts. 49, § 1º e 3º da mencionada Portaria.

II — Dia 15-1-1963, às 16,30 horas, — eleições para renovação dos componentes dos órgãos administrativos da Federação, isto é: — Presidente, Secretário Geral, Secretário, Tesoureiro Geral e Tesoureiro, e cinco Suplentes; 2 membros efetivos do Conselho Fiscal e 3 Suplentes; quatro membros efetivos para Delegado Representante junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e quatro Suplentes e

III — Dia 16-1-1963, às 17 horas, reunião solene para posse dos novos órgãos dirigentes.

O pedido de registro de chapas será feito em duas vias, podendo ser assinado apenas pelo candidato que encabeçar a chapa da diretoria e incluirá uma relação, também em duas vias, assinada pessoalmente por todos os candidatos, inclusive pelos suplentes com a indicação do órgão a que concorrem. Na ausência do local da sede da Entidade de algum dos candidatos, proceder-se-á na conformidade do disposto no art. 5º, § 3º, da Portaria nº 146.

Só poderão votar ou ser votados os elementos integrantes da Classe ferroviária que até 10 dias antes do pleito, os Sindicatos a que pertencem, tenham satisfeitos as condições requeridas pela Lei e regulamentos e pela Portaria nº 146, de 18.10.1957. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 11 de dezembro de 1962. — Raphael Martinelli, Presidente.

(Nº 43.213 — 12.12.62 — Cr\$ 2.448,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00